PROCESSO Nº CT.1.001689/20-83
CONTRATO Nº 019/2020

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A NOGUEIRA E ALENCAR LTDA. – ME (DIMAX DISTRIBUIDORA), TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - CMT, inscrita no **CNPJ** sob o Nº 05521463/0001-12, situada nesta Capital na Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, neste ato representado pelo seu titular, **JEOVÁ BARBOSA CARVALHO DE ALENCAR**, residente na Rua Anísio de Abreu nº982, Centro/Sul, CEP 64.001-330, nesta cidade, CPF nº 733.401.703-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.333.799/SSP-PI e a empresa **NOGUEIRA & ALENCAR LTDA - DIMAX DISTRIBUIDORA,** CNPJ: 16.750.320/0001-07, situada na Avenida Dr. Aquiles Wall Ferraz, nº 5124, Loja 01, Santa Isabel, Teresina/PI, representada neste ato por seu representante legal, **Sr. MARCO AURÉLIO ALENCAR TRIGO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 013.131.703-21, portador da Cédula de Identidade nº 2.279.894**,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato **considerando o resultado do Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 023/2019, referente ao Pregão Presencial Nº 023/2019-Prefeitura de São Bernardo – MA,** têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, observados os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto Estadual 11.319 de 13 de Fevereiro de 2004 e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

É objeto do presente Contrato o fornecimento de **Material de Expediente**, pela CONTRATADA para a Câmara Municipal de Teresina, nas seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 03	UND	200	R$ 6,00	**R$ 1.200,00**

2	APONTADOR SIMPLES RETANGULAR CX C/24 UND	CX	100	R$ 7,05	**R$ 705,00**
3	BLOCO ADESIVO (ROSA,LARANJA E VERDE) 38MMX50MM 4X100 FOLHAS	BLS	100	R$ 9,05	**R$ 905,00**
4	BLOCO ADESIVO CUBO COLORIDO 76MMX76MM 400 FOLHAS	UND	25	R$ 22,60	**R$ 565,00**
5	BORRACHA BRANCA 20 CX C/20 UND	CX	100	R$ 15,05	**R$ 1.505,00**
6	BORRACHA PONTEIRA BRANCA POTE C/48 UND	PT	260	R$ 8,90	**R$ 2.314,00**
7	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO OFICIO	UND	500	R$ 6,20	**R$ 3.100,00**
8	CALCULADORA DE MESA C/08 DIGITOS	UND	50	R$ 17,70	**R$ 885,00**
9	CANETA ESFEROGRÁFICA 0.7MM (AZUL,VERMELHA E PRETA) CX C/12 UND	CX	35	R$ 26,05	**R$ 911,75**
10	CLIPS GALVANIZADOS 1/0 CX C/100 UND	CX	220	R$ 3,40	**R$ 748,00**
11	CLIPS GALVANIZADOS 2/0 CX C/100 UND	CX	220	R$ 3,35	**R$ 737,00**
12	CLIPS GALVANIZADOS 6/0 CX C/50 UND	CX	200	R$ 4,80	**R$ 960,00**
13	CLIPS GALVANIZADO 8/0 CX C/25 UND	CX	200	R$ 4,24	**R$ 848,00**
14	COLA BRANCA ESCOLAR LIQUIDA 40 GRAMAS CX C/12 UND	CX	10	R$ 20,28	**R$ 202,80**
15	COLA BRANCA ESCOLAR LIQUIDA 90 GRAMAS CX C/12 UND	CX	10	R$ 37,28	**R$ 372,80**
16	CORRETIVO LIQUIDO BASE DE ÁGUA 18ML CX C/12 UND	CX	55	R$ 45,10	**R$ 2.480,50**
17	ENVELOPE 162X229 MM	UND	500	R$ 0,34	**R$ 170,00**
18	ENVELOPE 260X360MM	UND	1000	R$ 0,71	**R$ 710,00**
19	ESTILETE ESTREITO EMBORRACHADO 9MM	UND	100	R$ 8,66	**R$ 866,00**
20	EXTRATOR DE GRAMPO	UND	200	R$ 5,95	**R$ 1.190,00**
21	FITA CEPE 18MMX30MT	UND	750	R$ 4,36	**R$ 3.270,00**
22	FITA CREPE 12X30 PCT C/10 UND	UND	100	R$ 10,10	**R$ 1.010,00**
23	GRAMPEADOR METAL 100 FOLHAS	UND	20	R$ 94,43	**R$ 1.888,60**
24	GRAMPEADOR METAL 13 CM PEQUENO 25 FOLHAS	UND	50	R$ 22,18	**R$ 1.109,00**
25	GRAMPO COBREADO 26/6 CX/1000 UND	CX	500	R$ 2,22	**R$ 1.110,00**
26	GRAMPO GALVANIZADO 23/13 CX/1000	CX	100	R$ 6,87	**R$ 687,00**
27	LÁPIS GRAFITE HB RESINA ECOLOGICO SEXTAVADO CX C/144 UND	CX	10	R$ 51,45	**R$ 514,50**

28	LIVRO DE ATA	UND	20	R$ 14,03	**R$ 280,60**
29	LIVRO DE PROTOCOLO	UND	200	R$ 15,51	**R$ 3.102,00**
30	MARCA TEXTO (CORES VARIADAS) CX C/12 UND	CX	50	R$ 26,52	**R$ 1.326,00**
31	MOLHADOR DE DEDOS 12G	UND	100	R$ 3,63	**R$ 363,00**
32	PAPEL CARBONO CX C/100 FOLHAS	CX	50	R$ 21,91	**R$ 1.095,50**
33	PAPEL CARTÃO CARTAZ (CORES VARIADAS) PCT C/20 FOLHAS	PCT	50	R$ 21,66	**R$ 1.083,00**
34	PAPEL COUCHÊ (CORES VARIADAS) PCT C/40 FOLHAS	PCT	50	R$ 29,65	**R$ 1.482,50**
35	PAPEL CREPOM (CORES VARIADAS) CX C/40 FOLHAS	CX	50	R$ 40,42	**R$ 2.021,00**
36	PAPEL MADEIRA KRAFT OURO 75 GRAMAS 80X120CM- PCT C/100 FOLHAS	PCT	50	R$ 110,50	**R$ 5.525,00**
37	PAPEL OFICIO 216X330 RESMA C/500 FOLHAS	RESMA	300	R$ 30,26	**R$ 9.078,00**
38	PASTA AZ	UND	750	R$ 16,12	**R$ 12.090,00**
39	PASTA C/ABA ELASTICA 2 CM	UND	350	R$ 8,15	**R$ 2.852,50**
40	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA AZ	UND	100	R$ 4,32	**R$ 432,00**
41	PERFURADOR DE METAL 2 FUROS 30 FOLHAS	UND	25	R$ 53,19	**R$ 1.329,75**
42	PERFURADOR DE METAL 2 FUROS 50 FOLHAS	UND	12	R$ 142,33	**R$ 1.707,96**
43	RÉGUA PLÁSTICA 30 CM PCT C/25 UND	UND	500	R$ 2,35	**R$ 1.175,00**
44	RÉGUA PLÁSTICA 50 CM PCT C/25 UND	UND	300	R$ 3,88	**R$ 1.164,00**
TOTAL DA PROPOSTA					**R$ 77.072,76**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1 - A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do objeto deste Contrato a importância de **R$ R$ 77.072,76 (setenta e sete mil, setenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, conforme demanda mensal e apresentação das notas fiscais/recibo, com aceite do Departamento Administrativo da CMT.

2 - A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.

CLAUSULA TERCEIRA - DO MATERIAL

1 - Os materiais, prestados ou fornecidos de acordo com o caso deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes dos anexos do edital do Pregão Presencial 023/2019/PMSB-MA.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

1. O prazo de entrega do objeto deste contrato será no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. São obrigações da CONTRATANTE:
1.1 pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;
1.2. permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;
1.3. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
1.4. assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;
1.5. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da CMT;
1.6. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
1.7 acompanhar e fiscalizar o recebimentos dos materiais;
1.8. notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos equipamentos, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à CMT, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CMT;
1.9. atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;
1.10. Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital, referente a este contrato, deverá:
1.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
1.2. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

1.3. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.
1.4. repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos bens e serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato
1.5. implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
1.6. Deverá providenciar junto a Vigilância Sanitária Conselho de Nutrição e ou órgãos competentes, acompanhamento e fiscalização durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento nos órgãos nos assuntos pertinentes ao objeto.
1.7. prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
1.8. guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária
1.9. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
1.10. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
1.11. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
1.12. cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;
1.13. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e,
1.14. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
1.15. a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
1. O presente contrato terá execução indireta o regime de empreitada POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTO DA NOTA FISCAL/FATURA

1. Caberá ao Chefe da Seção de Almoxarifado, conforme a Lei 8.666/93, sob a coordenação da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Teresina a fiscalização dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou por boleto bancário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestados na Diretoria Administrativa da CMT.

1.1 – O pagamento da 1ª parcela só ocorrerá após a efetiva realização dos serviços, ou recebimento dos bens, de acordo com a proposta da licitante.

2. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Da empresa contratada, e da devida apresentação das Guias de Recolhimentos de encargos em geral, de todo o pessoal contratado para execução do objeto do presente termo contratual, caso haja inadimplência junto ao INSS e/ou FGTS será informado aos respectivos órgãos da existência de créditos futuros da empresa junto a Câmara Municipal de Teresina.

4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os bens e os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato;

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

1. Para os casos de realinhamento dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre as partes para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01001 – Câmara Municipal de Teresina
FUNÇÃO: 01 - Legislativa
SUBFUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0028 – Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina
AÇÃO: 2310 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
FONTE DE RECURSO: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro)
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1 - A validade do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, devendo excluir o primeiro e incluir o último dia, com eficácia através da publicação do extrato no DOM (Diário Oficial do Município de Teresina) com vigência até 31 de dezembro de 2020 e deverá obedecer ao disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo com a CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATANTE, através do Chefe da Seção do Almoxarifado, sob a coordenação da Diretoria Administrativa da CMT a fiscalização dos produtos objeto deste Contrato ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assistí-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício desse direito;

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Setor da CMT, ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, deverão ser solicitadas à Diretoria GERAL da CMT, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

4. A CONTRATADA deverá fiscalizar a execução dos serviços e o perfeito funcionamento dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

5. Sem prejuízo da fiscalização técnica exercida pelo CMT, ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, O Presidente da CMT, acompanhará a execução deste Contrato no que se refere ao fornecimento de insumos, transporte, conservação e demais aspectos físicos previstos e necessário à perfeita execução do objeto do Contrato;

6. A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, e se for o caso, comunicado ao Cadastro Único de Fornecedores – CADUF da Secretaria de Administração do Estado , impedindo de licitar e/ou contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

2 As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:
a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;
c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por centro) sobre o valor da contratação, quando a contratada: a) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades; b) desatender às determinações da fiscalização da contratante; e c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:
a) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;
b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6 ADVERTÊNCIA a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos: a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo; a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade; a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
a) o impedimento de licitar e contratar com a CMT pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da intimação;
b) a penalidade de impedimento de licitar e contratar nos seguintes prazos e situações: b.1) por 01 (um) ano nos seguintes casos:
b.1.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a CMT;
b.1.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
b.2) de 01 (um) até 03 (três) anos:
b.2.1) quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;
b.2.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame; b.2.3) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
b.2.4) não manter a proposta.
b.3) por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos, quando a contratada:
b.3.1) não concluir os bens/serviços contratados;
b.3.2) falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
b.3.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório; c) independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:
c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

9. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da CMT, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade , cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11 Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

12 Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.
a) Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CMT, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; judicial, nos termos da legislação.

3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral

dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei n° 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

CLÁSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o **processo CT.1.001689/20-83**, Termo de Referência e seus Anexos, bem como a Lei Federal n° 10.520/02, o Decreto nº 3.555/00, o Decreto 5.450/05, o Decreto Estadual 11.319 de 13 de Fevereiro de 2004 e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria da Câmara Municipal de Teresina, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal n° 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 11 de dezembro de 2020.

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Presidente da CMT
Contratante

Marco Aurélio Alencar Trigo
Nogueira & Alencar Ltda - DIMAX DISTRIBUIDORA
Contratada

Testemunhas:

01. Nome: Marcos Vinicius Monte Moraes
CPF Nº 027.412.043-73
RG Nº 2.587.051 SSP PI

02. Nome: Pedrina A. da Costa
CPF Nº 227.524.553-72
RG Nº 726.884 - PJ

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 52/2020-SDU/SUL. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 46/2019 – CPL OBRAS II – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.3279/2019. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SDU-SUL. CONTRATADA: EMPRESA: THIAGO ALEXANDRE FEITOSA EIRELI. ESPÉCIE: TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 52/2020-SDU/SUL. OBJETO: INCLUIR A FONTE DE RECURSO: 1920.619 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO – OPERAÇÃO DE CRÉDITO ESTRUTURADA – BANCO DO BRASIL, A SER APLICADA NO REFERIDO CONTRATO, MANTENDO-SE INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO MESMO. DATA DE ASSINATURA: 23 DE DEZEMBRO DE 2020. ASSINA: PELA CONTRATANTE, SR. PAULO DA SILVA LOPES, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL.

EXTRATO DE ERRATA Nº 001 AO CONTRATO Nº 37/2019 SDU/SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SDU-SUL. EMPRESA: CONCEP ENGENHARIA EIRELI. ESPÉCIE: ERRATA AO CONTRATO Nº 37/2019 SDU/SUL. OBJETO: ONDE SE LÊ: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 03 AO CONTRATO Nº 37/2019. LEIA-SE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 04 AO CONTRATO Nº 37/2019. DATA DA ASSINATURA: 22 DE DEZEMBRO DE 2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. PAULO DA SILVA LOPES.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2020 – SDU-SUL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.002022/2020-61. CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 19/2020 – CPL OBRAS I. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SDU-SUL. CONTRATADA: EMPRESA MAILSON LIMA FERNANDES ME (CONSTRUTORA MLF). ESPÉCIE: CONTRATO Nº 68/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.002022/2020-61. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM RUAS DA VILA CONQUISTA POPULAR, BAIRRO ANGELIM, NA ZONA SUL DE TERESINA-PI. VALOR: R$ 408.537,19 (QUATROCENTOS E OITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS). PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA ENTREGA DA OBRA E/OU SERVIÇOS É DE 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO. O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 195 (CENTO E NOVENTA E CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA. DATA DE ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. PAULO DA SILVA LOPES, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA, SR. MAILSON LIMA FERNANDES.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2020 – SDU-SUL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.001638/2020-50. CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 18/2020. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SDU-SUL. CONTRATADA: EMPRESA CD CONSTRUTORA LTDA-EPP. ESPÉCIE: CONTRATO Nº 69/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.001638/2020-50. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE REFORMA DE PRAÇA, AO LADO DO ANTIGO CLUBE DOS 100, RUA COMERCIANTE JÁDER OLIVEIRA, ENTRE AS QUADRAS 54 E 78, BAIRRO PARQUE PIAUÍ, ZONA SUL DE TERESINA-PI. VALOR: R$ 50.585,64 (CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS). PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA ENTREGA DA OBRA E/OU SERVIÇOS É DE 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO. O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 195 (CENTO E NOVENTA E CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA. DATA DE ASSINATURA: 22 DE DEZEMBRO DE 2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. PAULO DA SILVA LOPES, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA, SR. MANOEL MACHADO DE AMORIM.

Diário Oficial da Câmara

PORTARIA Nº 0886/2020. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o disposto na Resolução nº 104/2017; CONSIDERANDO o Memorando do Vereador Luís André de Arruda Mont'alverne – dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Teresina – Estado do Piauí, bem como processo administrativo nº CT.1.001768/20-82; CONSIDERANDO a intenção da Câmara Municipal de Teresina em aperfeiçoar os membros desta Casa Legislativa; RESOLVE: Art. 1° CONCEDER o pagamento de diárias e adicional de embarque e desembarque, ao Vereador LUIS ANDRÉ DE ARRUDA MONT'ALVERNE, obedecendo ao disposto na Tabela I do Anexo da Resolução nº 104/2017, face ao deslocamento do mesmo à cidade de Brasília-DF, com a finalidade de ampliação de conhecimentos quanto assuntos de interesse desta Casa Legislativa no dia 08 de dezembro do corrente ano. Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, em 07 de dezembro de 2020. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

PORTARIA Nº 0913/2020. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina; CONSIDERANDO o encerramento da gestão atual da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teresina (biênio 2019/2020), em 31 de dezembro de 2020; CONSIDERANDO que os cargos comissionados e funções de confiança são de livre nomeação e exoneração, nos termos da legislação vigente; CONSIDERANDO que a Mesa Diretora eleita para o biênio 2021/2022 deve ter ampla liberdade para gerir e administrar os recursos públicos recebidos, em estrita observância às leis e normas dispostas sobre o orçamento-financeiro deste Poder Legislativo Municipal, sobretudo, no que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal; CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, dispõem sobre as atribuições da Mesa Diretora quanto à organização e a administração do seus Quadros de Pessoal de servidores efetivos, permanente e provisórios, RESOLVE: Art. 1º Ficam exonerados todos os ocupantes dos cargos em comissão e funções de confiança da Câmara Municipal de Teresina. Parágrafo único. A exoneração de que trata o caput deste artigo atinge os servidores ocupantes de cargos de natureza política, da administração e das estruturas de gabinetes de parlamentares, bem como, as funções de confiança ocupadas por servidores dos Quadros de Pessoal Efetivo e Permanente. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigorando a partir de 31 de dezembro de 2020. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Teresina, 31 de dezembro de 2020. Vereador JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2020. Referente ao Processo CT.1.001689/20-83.CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADA:NOGUEIRA & ALENCAR LTDA, CNPJ nº16.750.320/0001-07. OBJETO: Fornecimento de material de expediente. MODALIDADE: Adesão à ARP nº 023/2019 referente ao Pregão Presencial nº 023/2019 – Prefeitura de São Bernardo - Maranhão. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993.VALOR: R$ 77.072,76 (setenta e sete mil, setenta e dois reais e setenta e seis centavos). FONTE DE RECURSOS: Fonte 100 – Recursos Ordinários (Tesouro); Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2020. ASSINAM pela contratante: JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR e pela contratada: MARCO AURÉLIO ALENCAR TRIGO.